

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 01/2002, de 14 de novembro de 2002
D.O.E. de 04 de dezembro de 2002

Modifica a redação do §1º., do art. 5º., da Instrução Normativa nº. 03/2000, de 21 de dezembro de 2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º., da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 6º.,

Considerando que, para que o recebimento da Lei Orçamentária Anual - LOA em meio magnético seja possível é necessário que outras informações sejam, previamente, enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, atendendo aos requisitos técnicos do Sistema de Informações Municipais-SIM;

Considerando que, antes de receber os dados próprios do orçamento, o Sistema precisa conhecer os dados inerentes à estrutura administrativa dos Municípios, tais como a relação dos gestores, órgãos, unidades orçamentárias, vereadores, dentre outras,

Considerando que, na forma em que está redigida atualmente a Instrução Normativa nº. 03/2000, não se faz obrigatório, aos Municípios, o envio prévio dessas informações, e assim elas estão sendo enviadas somente no prazo prescrito para a entrega da documentação do mês de janeiro de cada ano, que é no final do mês de fevereiro – fato que acarreta transtornos no processamento das informações acima referidas;

RESOLVE,

Art. 1º. O §1º. do art. 5º. da Instrução Normativa nº. 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A Lei Orçamentária Anual-LOA será encaminhada ao TCM, para o acompanhamento da execução orçamentária, até 30 de dezembro do ano em que for sancionada (art. 42, §5º., Constituição Estadual de 1989), em meio tradicional e em meio magnético, acompanhada dos seguintes arquivos do Sistema de Informações Municipais-SIM, conforme previsto no respectivo Manual:

- I – tabela 101 – Gestores;*
- II – tabela 103 – Órgãos;*
- III – tabela 104 – Unidades Orçamentárias;*
- IV – tabela 105 – Vereadores;*
- V – tabela 201 – Orçamento de Receitas por Categoria Econômica;*
- VI – tabela 202 – Orçamento de Despesas por Categoria Econômica;*
- VII – tabela 203 – Orçamento de Despesas por Projetos e Atividades;*
- VIII – tabela 204 – Elementos de Despesas por Projetos e Atividades;*
- IX – tabela 211 – Unidades Gestoras.”*

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 14 de novembro de 2002.